

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 6.681, DE 2002

Estabelece prazo para pagamento de indenização aos segurados

Autor: Deputado JOSÉ PIMENTEL

Relator: Deputado BENJAMIN MARANHÃO

I - RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, de autoria do nobre Deputado José Pimentel, estabelece prazo de 60 dias para pagamento de indenização, pela seguradora responsável, nos casos de invalidez permanente ou morte de segurado. Decorrido esse prazo, ao valor da indenização seriam acrescidos juros de 1% ao mês e multa de 10%.

Justifica o Autor a sua iniciativa argumentando que a inexistência de prazos tem deixado os segurados à mercê da boa vontade das seguradoras, que, por sua conveniência, decidem quando cumprirão seus compromissos, o que tem imposto perdas aos segurados.

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas à proposição.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

É inquestionável o mérito da proposição sob análise. De fato, a inexistência de parâmetros para cumprimento de suas obrigações tem feito com que as seguradoras posterguem o pagamento das indenizações a que têm direito os segurados ou seus dependentes nos casos de invalidez permanente ou morte.

A proposição vem preencher lacuna da legislação vigente e contribuirá no sentido de conferir maior eficácia às normas legais, assegurando que os beneficiários usufruam de seus direitos sem que tenham que esperar por prazo demasiado dilatado.

Cumpre-nos, contudo, alertar para o fato de que, na redação dada ao art. 1º do Projeto de Lei nº 6.681, de 2002, não se fixa o momento a partir do qual o prazo de 60 dias deverá ser contado. Por esse motivo, oferecemos emenda, nos termos em anexo, para sanar essa deficiência, estipulando que a seguradora terá 60 dias, contados do recebimento de toda a documentação necessária, para efetuar o pagamento das respectivas indenizações.

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.681, de 2002, com a modificação prevista na emenda em anexo.

Sala da Comissão, em _____ de 2003.

Deputado BENJAMIN MARANHÃO
Relator

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 6.681, DE 2002

Estabelece prazo para pagamento de indenização aos segurados

EMENDA

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 6.681, de 2002, a seguinte redação:

“Art. 1º A indenização decorrente de morte ou invalidez permanente do segurado deverá ser paga pela seguradora responsável, no prazo máximo de sessenta dias, contados da data do recebimento da totalidade dos documentos requeridos, conforme relação fornecida pela seguradora ao segurado ou a seu dependente quando da formalização do aviso da ocorrência do sinistro.”

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2003.

Deputado BENJAMIN MARANHÃO
Relator